

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019.

**Manifestante:** Roberto Ribeiro Fernandes.

**Código de Manifestação:** 196.014.308.130

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou cópia do Processo 302.366-2/17, que tem por objeto proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento no âmbito deste TCE e do Fundo Estadual de Modernização do TCE-RJ, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 056.087-1/19, para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Em resposta, o Setor Especializado se posicionou “pelo indeferimento do pedido, nos termos do inciso II, artigo 11, da Deliberação nº 275/13, visto que não é razoável a divulgação de projeto de Resolução, que sequer foi debatido no âmbito do Conselho Superior de Administração desta Corte, o que poderia gerar insegurança jurídica nas relações travadas por este Tribunal.”

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:

(...)

II - sejam desproporcionais ou desarrazoados;

(...)

Entretanto, caso V.S.<sup>a</sup> deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

**Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

**Resolução TCE-RJ nº 275/13**

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

[ouvidoria@tce.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rj.gov.br)